



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO Nº 002259/2016

Autos nº 201507000008514

Assunto: Aquisição de produtos e serviços - Portaria 19/2015 - DG

Trata-se de procedimento licitatório, instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 030/2016, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, destinado à contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços de ascensorista, copeiro, garçom, operador de empilhadeira, operador de máquina fotocopadora, operador de som, porteiro, recepcionista, telefonista, chapa/carregador, eletricista, encanador, gesseiro, pedreiro, pintor, técnico em eletromecânica, técnico em refrigeração e técnico em telecomunicações, para atender às necessidades do Fórum Cível da Comarca de Goiânia, estimado em R\$ 4.538.284,68 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Realizado o certame, foram declaradas vencedoras as empresas abaixo indicadas:

Lote	Valor orçado	Valor Adjudicado	Empresa vencedora
1	R\$ 3.772.328,40	R\$ 3.462.402,45	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
2	R\$ 567.056,88	R\$ 564.999,84	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
3	R\$ 198.899,40	R\$ 197.899,92	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
TOTAL	R\$ 4.538.284,68	R\$ 4.225.302,21	

Adjudicado o objeto às empresas, os autos foram remetidos a esta Diretoria-Geral para homologação, oportunidade em que seguiram em diligência à Diretoria Financeira, que, através do Despacho nº 593/2016 fez algumas considerações, dentre as quais merece destaque:

1) Erro material na publicação do extrato da ata, contendo como vencedora a empresa *Agroservice Segurança Ltda*, quando deveria constar *Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda*.

2) A empresa *Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda* não registrou em sua planilha o valor dos itens referentes a assistência médica e auxílio creche para as categorias *técnico em telecomunicações e telefonista*.

Com relação ao primeiro ponto, trata-se de erro material sanável.

Em relação ao item 2, esta Diretoria-Geral, no exercício da prerrogativa conferida no artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93, diligenciou junto à empresa em referência para que fosse esclarecido se o valor dos itens mencionados estão contemplados na proposta financeira.

Em decorrência disso, por meio dos ofícios nº 1796/2016 (evento 118) e 1799/2016 (evento 119), a *Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda* informou o seguinte:

iremos atender a todos os direitos trabalhistas previstos na Conveção Coletiva, inclusive as Clausula Décima Terceira – Plano de Saúde/Assistência Médica e Cláusula Décima Quinta – Auxílio Creche, do SINTEL/GO, em anexo.

Por fim, informamos também que não iremos solicitar repactuação para o acréscimo do Plano de Saúde e Auxílio Creche.

Por todo exposto, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata de sessão pública do Pregão Eletrônico (evento 110), **homologoo** resultado obtido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação das empresas abaixo relacionadas para prestação de serviços terceirizados acima enumerados no valor total de R\$ **R\$ 4.225.302,21** (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos) assim divididos:

- *Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda*, vencedora do lote 01, no valor de R\$ 3.462.402,45 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) anuais;

- *Liderança Limpeza e Conservação Ltda.*, vencedora do lote 2, no valor de R\$ 564.999,84 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), e do lote 3, no valor de R\$ 197.899,92 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), anuais.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Encaminhem-se à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e, em seguida, à Assessoria Jurídica para providências relacionadas à formalização do contrato, cuidando para que providencie a inclusão de cláusula contratual no sentido de evidenciar que a empresa *Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda*, nos termos da declaração por ela firmada, não terá direito à repactuação com relação aos valores relativos à *assistência médica e auxílio creche* para as categorias *técnico em telecomunicações e telefonista*.

Publique-se.